

Autoriza a doação de área do Município à Cooperativa Habitacional Evangélica do Rio Grande do Sul Ltda. - COOHEV, para construção de um núcleo habitacional e da outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar para a COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGÉLICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOHEV, com sede em Porto Alegre (RS), provisoriamente situada na Avenida Ijuí, nº 62, um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, com área de TREZENTOS E TRILHOS MIL, SEISCENTOS E TRINTA METROS E VINTE E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS (303.630,22m²), situado nesta cidade, lado ímpar da Av. Flores da Cunha, confrontando: ao NORTE, nas extensões de 100,23m, 77,36m e 199,03m com a rua Selbach; ao SUL, nas extensões de 291,28m, 367,68m e 12,17m com terras de Lindolfo Schardong; a LESTE, nas extensões de 91,56m, 179,46 e 58,00m com terras da Prefeitura Municipal de Carazinho e nas extensões de 37,37m, 35,99m, 36,99, 32,69, 64,18m, 36,39m, 51,08m e 207,93m com a Av. Flores da Cunha; e a OESTE, na extensão de 130,50m com a rua Sarandi e na extensão de 400,45m com terras que são ou foram de Paulo Wegermann, área essa havida pelo Município conforme a transcrição nº 7.354, do Livro nº 3-C, do Cartório do Registro de Imóveis de Carazinho, aos 10 de outubro de 1940.

Art. 2º - A gleba doada destina-se à construção de um núcleo habitacional constituído de dois ambientes com 250 (duzentos e cinquenta) casas em cada um deles, conforme levantamento planimétrico do imóvel, anexo ao presente, que ficam parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A doação será grava com ônus de reversão ao Município. Caso a COOHEV não inicie a construção do núcleo habitacional no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data efetiva da transferência da posse à donataria, o imóvel doado reverterá ao Município, independente de qualquer notificação.

Art. 4º - Procedido ao loteamento, na forma da Lei, à construção das casas e à seleção e à distribuição dos lotes e respectivas casas, ficará revogado o direito de reversão do imóvel ao Município.

Art. 5º - No valor do imóvel construído não se computará, para efeito da fixação do preço que compete ao contemplado pagar, sob prestações mensais corrigidas nos termos da equivalência salarial, a quantia que corresponder ao preço do terreno, previamente avaliado para compor o custo total.

Art. 6º - A COOHEV obriga-se, desde a posse do imóvel, a executar a construção do núcleo habitacional no prazo de 2 (dois) anos, correndo às suas expensas todas as despesas da construção do núcleo habitacional e obras inerentes, bem como o cumprimento das despesas respeitantes a responsabilidades fiscais, tributárias, trabalhistas e da obtenção da carta HABITE-SE.

Art. 7º - Os candidatos à obtenção de lotes e casas do núcleo devem, obrigatoriamente, ter residência e domicílio, há no mínimo três anos, no Município de Carazinho, na data de

encerramento das inscrições, cumprindo-lhe, ainda, fazer a devida prova dessa condição.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 18 DE JUNHO DE 1993.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

a) SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO

Sec.Mun.Administração